



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2328 - 14 de Setembro de 2016 - ANO 10

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 081, de 13 de setembro de 2016.

**Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA. / LOTE 67.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0331/TEC/LI-0003, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – **Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos**, a Empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 34.122.432/0001-97, com sede à Rodovia BR – 135 (Barreiras – São Desidério), Perímetro Irrigado da CODEVASF, Lote Rural Nº1.171, Km 10, zona rural, neste município de Barreiras/BA, CEP: 47.800-000, para **implantação da construção do galpão de aves, com capacidade a ser instalada para 170.244 (cento e setenta mil, duzentos e quarenta e quatro) aves**, sob as Coordenadas UTM 497764/8641746, localizada na Rodovia BR – 135 (Barreiras – São Desidério), Perímetro Irrigado da CODEVASF, Lote Rural Nº67, zona rural, neste município de Barreiras/BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

III – Apresentar regularização do poço artesiano junto ao órgão competente;

IV – Operar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme apresentado à esta SEMMA;

V – Zelar pelas boas condições sanitárias do local, bem como a saúde animal, sempre com acompanhamento técnico;

VI – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 10.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VIII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 10.024/2012;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XI – Implementar e manter sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal nº 921/2010 de 23 de Dezembro de 2010 (Código Municipal do Meio Ambiente), Artigo 57, Inciso VIII, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2328 - 14 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 082, de 13 de setembro de 2016.

**Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA. / LOTE 1.411.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0330/TEC/LI-0002, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – **Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos**, a Empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 34.122.432/0001-97, com sede à Rodovia BR – 135 (Barreiras – São Desidério), Perímetro Irrigado da CODEVASF, Lote Rural Nº1.171, Km 10, zona rural, neste município de Barreiras/BA, CEP: 47.800-000, para **implantação da construção do galpão de aves, com capacidade a ser instalada para 170.244 (cento e setenta mil, duzentos e quarenta e quatro) aves**, sob as Coordenadas UTM 495890/8649303, localizada na Rodovia BR – 135 (Barreiras – São Desidério), Perímetro Irrigado da CODEVASF, Lote Rural Nº1.411, zona rural, neste município de Barreiras/BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

III – Apresentar regularização do poço artesiano junto ao órgão competente;

IV – Operar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme apresentado à esta SEMMA;

V – Zelar pelas boas condições sanitárias do local, bem como a saúde animal, sempre com acompanhamento técnico;

VI – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 10.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VIII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 10.024/2012;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XI – Implementar e manter sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal nº 921/2010 de 23 de Dezembro de 2010 (Código Municipal do Meio Ambiente), Artigo 57, Inciso VIII, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2328 - 14 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 083, de 13 de setembro de 2016.

**Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA. / LOTE 1.511.**

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0329/TEC/LI-0001, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – **Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos**, a Empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 34.122.432/0001-97, com sede à Rodovia BR – 135 (Barreiras – São Desidério), Perímetro Irrigado da CODEVASF, Lote Rural Nº1.171, Km 10, zona rural, neste município de Barreiras/BA, CEP: 47.800-000, para **implantação da construção do galpão de aves, com capacidade a ser instalada para 271.831 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e um) aves**, sob as Coordenadas UTM 495347/8648258, localizada na Rodovia BR – 135 (Barreiras – São Desidério), Perímetro Irrigado da CODEVASF, Lote Rural Nº1.511, zona rural, neste município de Barreiras/BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

III – Apresentar regularização do poço artesiano junto ao órgão competente;

IV – Operar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme apresentado à esta SEMMA;

V – Zelar pelas boas condições sanitárias do local, bem como a saúde animal, sempre com acompanhamento técnico;

VI – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

VII – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 60 do Decreto Estadual nº 10.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VIII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, inclusive os domésticos, conforme os Artigos nº 73,74 e 75 do Decreto Estadual nº 10.024/2012;

IX – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

X – Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, objetivando menores índices de degradação ambiental;

XI – Implementar e manter sinalização de segurança nas dependências do empreendimento;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Requerer nova licença a SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. De acordo com a Lei Municipal nº 921/2010 de 23 de Dezembro de 2010 (Código Municipal do Meio Ambiente), Artigo 57, Inciso VIII, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nailton Sousa Almeida**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente**